Termo de Contrato nº \_\_\_/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA DARLAN NAZZARI-ME**

**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, residente e domiciliado neste Município.

##### CONTRATADA – DARLAN NAZZARI-ME, sito à Rua Marcilho Dias nº 212, Bairro centro, na cidade de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob nº20.947.665/0001-14, neste ato representada pelo Dr. Darlan Nazzari, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

Considerando a necessidade de conclusão do procedimento licitatório, modalidade tomada de preços nº 01/2016, processo nº 02/2016 e considerando principalmente a continuidade da prestação dos serviços do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, as partes acima qualificadas, têm justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atendimento de atividades afins, referente às atividades de atenção básica, correspondente às clínicas médicas, obstétrica, pediátrica e atendimento junto ao ESF (Estratégia de Saúde da Família). A prestação dos serviços será mensal, tendo como local a Unidade Básica de Saúde, Dr. Ernani Bender, devendo a contratada disponibilizar diariamente no referido local, ao menos um médico apto as atividades acima referidas.

1.2. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

##### II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

##### III – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços de será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

3.1.1 Ocorrendo a conclusão do processo licitatório para a contratação da empresa que prestará os serviços, o contrato será automaticamente extinto.

##### IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) mensais, até o 10o (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

4.2. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar, anexando a nota fiscal, a comprovação do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, bem como FGTS, referente ao seu quadro funcional, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual. Esta comprovação poderá ser acrescida de outras exigências legais que o Contratante entender pertinente ao poder fiscalizatório.

4.4. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

4.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

##### V – EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA DA SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | 1327 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-OUTRAS ATIVIDAD | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | 1645 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-OUTR | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | 1328 |

##### VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

6.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

##### VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

 a) Advertência, por escrito;

 b) Multa sobre o valor da contratação;

 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

 e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

7.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

##### VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

##### XI – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Ainda, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização, quando ocorrer o ato de nomeação de servidor efetivo no cargo de Médico – PSF, através de concurso público.

##### X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

 E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, \_\_ de fevereiro de 2016.

###### JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

###### PREFEITO MUNICIPAL

###### CONTRATANTE

###### DARLAN NAZZARI

**DARLAN NAZZARI-ME**

###### CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto 2. Giséli Fátima Sperotto Leyser

 CPF: 883.232.690-68 CPF: 012.525.560-80